



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**



**CONSOLIDADA**

**Alterada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015**

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.152, de 24 de novembro de 2011.**

*Aprova o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e, em reunião ordinária realizada em 24 de novembro de 2011,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 24 de novembro de 2011.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE – UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.152, de 24 de novembro de 2011.

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

### **TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UEMS é um órgão colegiado, interdisciplinar, educativo, consultivo e deliberativo de natureza técnico-científica, vinculado ao Conselho de Ética.

**Art. 2º** A CEUA tem por finalidade analisar, emitir parecer e documentos, nos limites de suas atribuições, considerando o disposto em lei (municipal, estadual e federal), especialmente nas Resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) sobre a utilização de animais para ensino, pesquisa e extensão na UEMS, além das orientações sobre Princípios Éticos da Experimentação Animal da Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório (SBCAL).

*Parágrafo único.* O disposto neste Regulamento aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo Chordata e subfilo Vertebrata.

### **TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CEUA**

#### **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** A CEUA terá como atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para ensino, pesquisa e extensão;

II - analisar protocolos de aulas práticas, projetos de ensino, pesquisa e extensão, a serem realizados na UEMS, envolvendo animais de experimentação;

III - expedir pareceres e documentos que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa e extensão, periódicos científicos ou outros;

IV - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão com animais, realizados ou em andamento, já submetidos à apreciação da CEUA;

V - manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino, pesquisa e extensão com os animais, enviando ao CONCEA uma cópia dos mesmos;

VI - receber denúncias de maus tratos relativas aos animais da Instituição e tomar medidas cabíveis segundo a legislação vigente interna e externa;

VII - decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do protocolo ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto;

VIII - desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação;

IX - promover simpósios, debates e reuniões com o intuito de educar e conscientizar a comunidade universitária sobre os assuntos relacionados à ética no uso de animais;

X - encaminhar relatório técnico anual para o CONCEA e Comitê de Ética, Bioética e Bem Estar Animal do CFMV para atualização do Cadastro Nacional dos protocolos de ensino e pesquisa em animais;

XI - acompanhar o desenvolvimento das aulas práticas e dos projetos, por meio de relatórios parciais e relatório final emitidos pelos professores e pesquisadores, e realizar inspeções *in loco*, quando necessário, conforme protocolo estabelecido pela CEUA;

XII - averiguar denúncias de irregularidades de natureza ética nas aulas práticas e nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e, em havendo comprovação, comunicar ao Conselho de Ética da UEMS e quando couber ao CONCEA e CFMV;

XIII - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

## **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

~~Art. 4º A CEUA é constituída por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:~~

~~I - 2 (dois) docentes Biólogos;~~

~~II - 1 (um) docente Médico Veterinário;~~

~~III - 2 (dois) docentes Zootecistas;~~

~~IV - 3 (três) docentes das áreas de Ciências Exatas, Humanas e da Saúde;~~

~~V - 1 (um) aluno;~~

~~VI - 1 (um) representante convidado da Sociedade Protetora dos Animais, legalmente constituída;~~

~~VII - 1 (um) representante convidado da Sociedade Civil.~~

~~§ 1º Os docentes mencionados nos incisos I, II e III deste artigo deverão possuir titulação, no mínimo, de doutor.~~

~~§ 2º O aluno mencionado no inciso V deste artigo deverá estar vinculado a um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* nas áreas de Zootecnia ou Biologia.~~

~~§ 3º Os docentes (titulares e suplentes), representantes das áreas de conhecimento, serão eleitos por seus pares.~~

~~§ 4º A Sociedade Protetora dos Animais indicará um titular e um suplente e os representantes discentes (titular e suplente) serão indicados pelos seus pares.~~

~~§ 5º O mandato dos membros docentes e do representante da Sociedade Protetora dos Animais será de 2 (dois) anos, e os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano.~~

~~§ 6º Para assegurar a continuidade dos trabalhos e a experiência dos membros docentes de Biologia e Zootecnia, no primeiro processo eleitoral, será estabelecido mandato de 1 (um) ano.~~

~~§ 7º A partir da segunda eleição o mandato dos membros da CEUA será de 2 (dois) anos e todos os membros poderão ser reconduzidos a um segundo mandato consecutivo.~~

~~§ 8º Os membros componentes da CEUA elegerão, dentre os representantes docentes, na primeira reunião de trabalho, o Presidente e o Vice-Presidente. O Vice-Presidente representará o Presidente com as mesmas atribuições, quando de impedimentos.~~

**Art. 4º** A CEUA é constituída por 5 (cinco) membros titulares e seus suplentes, conforme segue:

I - 3 (três) docentes com qualificação em ciências da vida (Zootecnia, Biologia, Medicina Veterinária e áreas afins);

II - 1 (um) representante convidado da Sociedade protetora dos animais;

III - 1 (um) representante indicado do quadro de funcionários da UEMS.

§ 1º Dos docentes mencionados no inciso I pelo menos 2 (dois), devem ter titulação, no mínimo, de doutor.

§ 2º Os docentes (titulares e suplentes) serão eleitos pelos docentes das áreas ciências da vida, mais especificamente as que envolvem o trabalho com animais (Zootecnia, Biólogos, Medicina Veterinária e áreas afins). Os suplentes serão definidos de acordo com a ordem de colocação nas eleições.

§ 3º A Sociedade Protetora dos Animais indicará um titular e um suplente. Na falta de indicação de representantes e assinatura formal de desistência do cargo, o mesmo poderá ser ocupado por um membro da sociedade civil ou acadêmica.

§ 4º Os membros da CEUA elegerão, dentre os representantes docentes, o Presidente e o Vice-Presidente. O Vice-Presidente representará o Presidente com as mesmas atribuições, quando de impedimentos.

§ 5º O mandato de todos os membros, inclusive do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos.

§ 6º Todos os membros poderão ser reconduzidos a um segundo mandato consecutivo.

§ 7º A partir da segunda eleição o mandato dos membros da CEUA será de 2 (dois) anos e todos os membros poderão ser reconduzidos a um segundo mandato consecutivo.

§ 8º Os membros componentes da CEUA elegerão, dentre os representantes docentes, na primeira reunião de trabalho, o Presidente e o Vice-Presidente. O Vice-Presidente representará o Presidente com as mesmas atribuições, quando de impedimentos. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*

**Art. 5º** A CEUA poderá recorrer a consultores *ad hoc* pertencentes ou não à UEMS, caso haja necessidade de obter subsídios técnicos específicos sobre protocolos analisados.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** As aulas práticas, os projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem realizados na UEMS, que envolvam o uso de animais, deverão conter as informações solicitadas no Protocolo da CEUA, sob pena de não serem analisados.

~~§ 1º Os protocolos serão encaminhados via Secretaria Executiva do Conselho de Ética da UEMS.~~

§ 1º Os protocolos devidamente assinados serão encaminhados via e-mail institucional da CEUA, acompanhados do projeto a ser analisados. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*

§ 2º Todo projeto ou aulas práticas antes de serem executadas deverão ter aprovação da CEUA.

§ 3º O membro da CEUA que tiver envolvimento direto em determinado protocolo (aulas práticas e projetos) ficará impedido de participar das análises e decisões pertinentes ao protocolo.

~~§ 4º Após protocolado o projeto/aulas práticas, a secretaria os encaminhará ao presidente para distribuição.~~ *(excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*

§ 5º Se houver necessidade de parecer *ad hoc* o perito terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias para pronunciar-se.

§ 6º Após análise dos protocolos a CEUA deve emitir um dos seguintes pareceres:

I - aprovado;

II - aprovado com diligência - o coordenador do projeto terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar as correções ou justificativas necessárias; para aulas práticas o docente terá um prazo de 15 (quinze) dias para realizar as correções ou justificativas necessárias. Após estes prazos os processos serão retirados de pauta;

III - reprovado.

~~§ 7º A Secretaria Executiva da CE/UEMS terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da reunião de homologação dos protocolos, para comunicar os resultados aos proponentes.~~

§ 7º A CEUA terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da reunião de homologação dos protocolos, para comunicar os resultados aos proponentes. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*

§ 8º Todo parecer emitido pela CEUA será de caráter sigiloso.

**Art. 7º** A CEUA deverá reunir-se ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria dos seus membros.

*Parágrafo único.* Para as reuniões extraordinárias serão publicados prazos específicos para a submissão e tramitação.

**Art. 8º** É da competência do Presidente:

- I - presidir e convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II - determinar a formação de subcomissões e distribuir entre estas os processos e outras atividades inerentes à CEUA;
- III - solicitar a exclusão e substituição de membro considerando o disposto no art. 12;
- IV - assinar os documentos emitidos pela CEUA;
- V - representar ou indicar membro(s) da CEUA para substituí-lo em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades pertinentes à CEUA.

**Art. 9º** É da competência do Vice-Presidente:

- I - presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias na ausência do Presidente;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

**Art. 10.** É da competência dos membros:

- I - comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo Presidente;
- III - emitir parecer sobre os projetos e processos encaminhados;
- IV - requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- V - verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- VI - desempenhar funções atribuídas pelo Presidente;
- VII - apresentar proposições sobre as questões concernentes à CEUA

**Art. 11.** A reunião da CEUA será dirigida pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e para sua instalação, bem como, para deliberação é necessária a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º Caso não haja quórum no horário estabelecido, será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos para a segunda chamada.

§ 2º Poderá haver participação periódica de membros convidados com direito à voz, sem direito a voto.

§ 3º Os membros poderão participar das reuniões por vídeo conferência ou outros programas de comunicação virtual. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*

~~**Art. 12.** Será dispensado da CEUA e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) intercaladas, no mesmo ano. *(excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*~~

**Art. 12-A.** Entende-se como biotérios, no âmbito da UEMS, os Campos Demonstrativos de Produção Zootécnica (CDPZ), e demais Laboratórios para produção de animais com fins de ensino, pesquisa e extensão.

*Parágrafo único.* A instalação deve possuir infraestrutura adequada para atender aos requisitos ambientais, sanitários e de bem-estar animal. *(artigo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*

**Art. 12-B.** A coordenação geral dos biotérios da UEMS e a coordenação de cada biotério será exercida por Engenheiro Agrônomo, Médico veterinário, Zootecnista ou Biólogo designados pela CEUA. *(artigo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*

**Art. 12-C.** O coordenador geral dos biotérios será o presidente da CEUA e será responsável por acompanhar as atividades desenvolvidas pelos coordenadores locais e responsáveis técnicos.

§ 1º O responsável técnico será o médico veterinário da UEMS.

§ 2º Cada biotério terá um coordenador local, subordinado à coordenação geral da CEUA em comum acordo com a gerência das Unidades Universitárias da UEMS.

§ 3º Os coordenadores de cada biotério não precisam ser membros da CEUA, mas docentes efetivos da instituição.

§ 4º O responsável técnico dos biotérios deverá apresentar relatórios bimensal das ocorrências médicas atendidas nos biotérios.

§ 5º Os coordenadores locais dos biotérios deverão apresentar relatórios semestral informando sobre alterações de estrutura realizadas para atender os critérios de bem-estar animal, bem como alterações na rotina de trabalho com o mesmo propósito.

§ 6º Todas as solicitações referentes a atendimento médico, manutenção das instalações (a fim de proporcionar a saúde e bem-estar animal) e/ou conduta das pessoas em relação aos animais, que não forem atendidas, deverão ser encaminhadas por Comunicação Interna à coordenação geral do biotério, para que as medidas cabíveis sejam realizadas. *(artigo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*

**Art. 12-D.** Não haverá mandato específico para os coordenadores de cada biotério, sendo o mesmo substituído pela CEUA quando solicitado ou em caso de denúncia. *(artigo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19/10/2015)*

**Art. 12-E.** Os coordenadores locais dos biotérios terão as seguintes obrigações:

I - zelar e fazer zelar pelo patrimônio disponível;

II - gerenciar as atividades dos funcionários e técnicos sob sua supervisão, através do controle das tarefas diárias a serem desenvolvidas, a época de folga e período de férias de forma que, nessas ocasiões, o manejo, nutrição e cuidados gerais dos animais não seja afetado;

III - solicitar a aquisição de equipamento, bens móveis, imóveis, semoventes e insumos, necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - viabilizar a disponibilização de equipamentos, animais, infraestrutura e os recursos humanos do biotério para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão solicitada;

V - orientar, supervisionar e coordenar os discentes da UEMS (cursos Profissionalizante, Graduação e Pós-Graduação) ou de outras instituições que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão no biotério sob sua responsabilidade;

VI - elaborar o programa de atividades e orientação técnica, criando subsídios para a melhoria da qualidade ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos nos biotérios, sempre com vistas a atender os critérios básicos de bem-estar animal (redução, substituição e refinamento). *(artigo incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.576, de 19/10/2015)*

### **TÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO DO PROTOCOLO**

**Art. 13.** As solicitações de protocolamento das aulas práticas, projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem encaminhados para a CEUA deverão conter:

I - protocolo de submissão (formulário próprio);

II - texto de acordo com modelo de projeto (ensino, pesquisa ou extensão) vigente na UEMS ou no órgão de fomento (somente para projetos);

III - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do proprietário ou responsável pelo(s) animal (is), quando for o caso.

**Art. 14.** Serão analisados apenas projetos protocolados até 30 (trinta) dias anteriores às datas das reuniões ordinárias, as quais seguirão calendário previamente estabelecido pela CEUA.

~~§ 1º Se recebido fora do prazo, o protocolo integrará a pauta da reunião subsequente, não havendo inserção de matéria no dia da reunião da CEUA.~~

§ 1º Se for recebido fora do prazo, o presidente avaliará a possibilidade de atender à demanda; na impossibilidade, será incluída na pauta da reunião subsequente. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.576, de 19/10/2015)*

~~§ 2º Os protocolos de aulas práticas deverão ser submetidos para avaliação da CEUA, na primeira e última reunião ordinária.~~

§ 2º Os protocolos de aula prática poderão ser enviados sempre que necessários e respeitando o prazo estabelecido no parágrafo anterior e a norma de não realizar a aula antes da aprovação do protocolo pela CEUA. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.576, de 19/10/2015)*

### **TÍTULO IV DAS PENALIDADES**

**Art. 15.** Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento em aula prática, ou projeto de ensino, pesquisa e extensão, a CEUA determinará a paralisação de sua execução até que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo a ser estabelecido de acordo com a situação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

*Parágrafo único.* Em caso de transgressão às disposições em legislação o docente/pesquisador estará sujeito às penalidades estabelecidas pelo CONCEA.

**Art. 16.** Os professores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos em Experimentação Animal elaborados pelo CONCEA, ficarão impossibilitados de receber o certificado de aprovação mencionado no § 6º do art. 6º.

**Art. 17.** Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o sigilo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com o presente Regulamento, sob pena de responsabilidade.

**Art. 18.** Conforme necessidade, a CEUA poderá determinar fiscalização permanente informando ao coordenador do projeto esta fiscalização.

## **TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** O presente Regulamento poderá ser alterado mediante proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

*Parágrafo único.* As alterações deverão ser aprovadas em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes e, posteriormente, submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 20.** Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso a ser avaliado na próxima reunião.

*Parágrafo único.* Do indeferimento do recurso à CEUA, caberá novo recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

**Art. 21.** Os projetos de ensino, pesquisa e extensão em andamento na ocasião da aprovação deste Regulamento poderão ser submetidos à avaliação da CEUA.

**Art. 22.** Os casos omissos serão decididos pela CEUA.

Dourados, 24 de novembro de 2011.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente CEPE – UEMS